



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA PRE-DIGER Nº 34/2018

Dispõe sobre regulamentação de prazos mínimos para solicitação de compra de passagens aéreas, emissão de bilhetes em datas não coincidentes com início e término do objetivo da viagem, entre outros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o contido no Processo Administrativo 18.0.000008874-5,

CONSIDERANDO o respeito ao Princípio da Economicidade, e

CONSIDERANDO o risco da falta de saldo para compra de passagens aéreas em 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído que as solicitações de passagens aéreas deverão ser enviadas à SCCER, acompanhadas das autorizações/comprovação de nexos do deslocamento, necessários à aquisição, com NO MÍNIMO 30 (trinta) dias de antecedência e indicação de preferências de voos para verificação do bilhete de menor valor junto à empresa contratada para emissão de passagens aéreas.

Parágrafo único. Caberá à Presidência autorizar viagens excepcionais e urgentes solicitadas fora do prazo estabelecido.

Art. 2º. A compra de passagem aérea por meio da Seção de Cerimonial e Eventos apenas se dará após a autorização formal por meio da Presidência, da Diretoria-Geral ou da Escola Judicial.

Art. 3º. Os bilhetes aéreos deverão ser emitidos no dia de início e término da capacitação ou do evento para não prejudicar a jurisdição e as atividades no Tribunal. Caso não seja possível, o bilhete deverá ser emitido para os dias imediatamente anterior e/ou posterior, sempre observando o menor preço.

Art. 4º. Caso as datas de ida ou retorno coincidam com fins de semana e/ou feriado, é autorizada a compra de passagens fora da limitação do Art. 3º, desde que os bilhetes estejam com o mesmo valor ou mais baratos. Neste caso, as diárias ficarão limitadas ao que seria pago respeitando o Art. 3º.

Art. 5º. A SCCER fica impedida de emitir passagens em datas que não sejam abrangidas Arts. 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja interesse do requerente alterar trecho ou totalidade do bilhete aéreo para proveito próprio, deverá entrar, pessoalmente, em contato com a agência de turismo contratada pelo TRT10 e solicitar a remarcação, arcando com todos os custos necessários.

Art. 6º. No que concerne ao despacho de bagagem haverá pagamento para afastamentos que exijam três pernoites ou mais, conforme consta da Decisão GBPRE 0674484 e [Resolução CSJT nº 212/2018](#).

Art. 7º. Caso o requerente do bilhete aéreo opte por dispensar o pagamento de bagagem despachada, deverá informar à SCCER, uma vez que as tarifas para essas passagens possuem valores diferenciados e são economicamente mais vantajosas para a Administração.

Art. 8º. O requerente deverá informar meios de contato, como telefone celular e email, a fim de facilitar a comunicação da SCCER sobre a compra.

Art. 9º. Após a viagem, o beneficiário do bilhete aéreo deverá anexar os comprovantes de embarque no Processo ou, não sendo possível, adotar um dos meios de comprovação do deslocamento previstos no art. 16 da Resolução nº 124/CSJT.

Art. 10 Em casos de viagens de até 600 (seiscentos) quilômetros de distância do local de partida, deverá ser apurado o custo da realização da viagem por meio terrestre, com veículo e motorista do TRT10, com o objetivo de garantir a opção mais econômica para o Tribunal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente *do TRT da 10ª Região*



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Presidente**, em 23/10/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1017667** e o código CRC **365B1545**.